

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL JEAN BITAR E A
FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA -
FAMAZ.**

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, CNPJ/MF n.º 23.453.830/0015-75, associação civil, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, gestor do **Hospital Jean Bitar**, com endereço na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém, PA - CEP: 66055-000, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada **INDSH/HJB**;

FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA – FAMAZ, CNPJ/MF n.º 37.174.034/0003-74, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, 72, bairro Reduto, Belém, PA - CEP: 66053-000, neste ato representada por seu Diretor Financeiro **CARLOS ROBERTO FECURY FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do Registro Geral de Cédula de Identidade nº 618787, SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 324.714.403-04, domiciliado em Belém, doravante denominada **FAMAZ**,

assinam o presente termo **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados no curso de medicina da **FAMAZ** a oportunidade de complementação do ensino e da aprendizagem prática (estágio), que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

Parágrafo único – As atribuições dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica observarão as normas previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre estágios curriculares e não curriculares de estudantes, e as que lhe sucederem por alteração legislativa, além de outras pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos partícipes:

1. Caberá aos partícipes celebrar termo de compromisso de estágio com o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Caberá à **FAMAZ** elaborar o plano de atividades do estagiário, a ser assinado na forma do item 1, que será incorporado ao termo de compromisso, como seu anexo, prevendo a obrigação do estudante em observar as normas internas do **INDSH/HJB**, com conhecimento e atendimento à Portaria n.º 529/2013 – Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, bem como, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.
3. Garantir que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica a serem desenvolvidas pelo estudante beneficiado por este Acordo de Cooperação Técnica estão previstas no projeto pedagógico do seu curso, sendo que o tempo de duração do estágio não deverá ser inferior a um semestre letivo, nem superior a quatro semestres letivos, com carga horária mínima de quatro horas diárias e máxima de seis, respeitando a especificação de cada curso.
4. Caberá à **FAMAZ** comprovar semestralmente perante o **INDSH/HJB** a matrícula e frequência regular do estudante admitido no estágio, para fins de descaracterização de vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.788/2008;
5. Caberá à **FAMAZ** contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante admitido em estágio no **INDSH/HJB**, bem como, avaliar as instalações do **INDSH/HJB** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
6. Caberá à **FAMAZ** indicar professor/orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. Caso o docente da **FAMAZ** seja também empregado do **INDSH/HJB**, a atividade de supervisão deverá ocorrer em horário não concorrente com a atividade exercida por este no **INDSH/HJB**;
7. Caberá à **FAMAZ** exigir do educando a apresentação de relatórios semestrais das atividades executadas, que também ficarão à disposição do **INDSH/HJB**;
8. Caberá à **FAMAZ** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9. Caberá à **FAMAZ** comunicar ao **INDSH/HJB**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
10. Caberá à **FAMAZ** apresentar semestralmente à Diretoria de Ensino e Pesquisa do **INDSH/HJB**, o planejamento do processo ensino-assistência (aulas e/ou estágio), incluindo cronograma de execução elaborado para cada período letivo;
11. Caberá à **FAMAZ** encaminhar à Gerência de Ensino do **INDSH/HJB** a relação de estudantes por disciplina, turno, horário e respectivos setores de aula e/ou prática, juntamente com o nome do docente supervisor, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade; bem como, o nome do supervisor responsável pelo grupo, quando for o caso;
12. Caberá à **FAMAZ** enviar à Gerência de Ensino do **INDSH/HJB**, com 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas práticas/estágio, devidamente preenchida, a Ficha de Cadastro do(a) Estagiário(a), assim como, a ficha do(a) professor(a) supervisor(a), e os crachás dos educandos, conforme modelo designado pelo **INDSH/HJB**, plano de ensino do curso, cópia da carteira de vacinação dos mesmos, lista nominal dos alunos estagiários, com o número da matrícula, o seguro de cada aluno e o planejamento das atividades práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe nomeará um responsável técnico para acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais competem, além de outras atribuições, propor a adoção alterações ou acréscimos no seu conteúdo, que serão efetivadas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo Único – Caberá também ao responsável técnico da partícipe **FAMAZ** a comprovação perante o partícipe **INDSH/HJB** da regularidade do cumprimento dos requisitos legais da relação de estágio dos seus estudantes que participem de atividades executadas na sede do partícipe **INDSH/HJB**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não havendo a utilização de recursos públicos geridos pelo **INDSH/HJB** entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada às atividades objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente ajustada de comum acordo de ambos os partícipes, e somente poderá ser realizada após a formalização desta autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente aditivo ao Acordo de Cooperação será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo e desde que em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante **denúncia, por escrito, ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, ficando os partícipes responsáveis somente pelo término das atividades dentro deste prazo.

Parágrafo único – Considerando o fato de que o **INDSH/HJB** é parceiro do estado do Pará, conforme Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016 para operacionalização e execução dos serviços do **INDSH/HJB**, se referido contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente acordo também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido, comprometendo-se o **INDSH/HJB** a comunicar imediatamente à **FAMAZ** para que os estágios em execução não sejam comprometidos e possam ser encerrados sem prejuízo dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BOLSAS EDUCACIONAIS

Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica obtenha seu pleno êxito a **FAMAZ** disponibilizará duas bolsas integrais, por ano, ao **HJB**, as quais serão distribuídas dentre os cursos de pós-graduação da Instituição.

Parágrafo primeiro – As bolsas integrais serão concedidas semestralmente, uma a cada semestre, mediante confirmação do início das turmas, em cursos diferentes.

Parágrafo segundo – Faz-se necessário esclarecer que cada bolsa integral tem a isenção de mensalidades que totalizam, em média, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo terceiro – O HJB deverá encaminhar, semestralmente, o nome do beneficiário da bolsa integral, mediante ofício escrito dirigido à Direção Geral para manutenção das bolsas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE DESCONTOS

A **FAMAZ** concederá aos colaboradores do **INDSH/HJB** o desconto de 50% na matrícula e 15% nas mensalidades nos cursos de pós-graduação.

Para obtenção dos benefícios do presente convênio, o colaborador do **INDSH/HJB** deverá comprovar a condição mediante apresentação de: Declaração de Vínculo Empregatício, Contracheque ou cópia da CTPS.

C) Colaborar com a Educação Permanente do **INDSH/HJB**, cedendo um Docente palestrante para realização de palestras gratuitas na Unidade, direcionadas aos colaboradores do Hospital. O Planejamento desta atividade deve ser solicitadas com 45 dias de antecedência para que a **FAMAZ** possa escolher o profissional com o perfil mais adequado para atividade e o planejamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica obtenha seu pleno êxito a **FAMAZ DOARÁ** ao **INDSH/HJB** equipamentos e materiais que serão objeto de Termo de Doação próprio, e que serão entregues a partir do início da vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Os bens recebidos pelo **INDSH/HJB** serão destinados para a consecução de suas atividades e execução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – A **FAMAZ** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do **INDSH/HJB**.


Parágrafo Terceiro – A **FAMAZ** se compromete em promover novas doações a cada 6 (seis) meses e desde que haja o ingresso de novas turmas para realização de estágio.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para a solução dos litígios ou controvérsias que se fundamentem neste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, os partícipes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 01 de agosto de 2018.


Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH
Hospital Jean Bitar
José Carlos Rizoli


Carlos Roberto Feodry Ferraz
Diretor Administrativo Financeiro
Matr. 820 - FAMAZ

FAMAZ

Testemunhas:

1. Nome: <u>Giovani Merenda</u> Diretor Executivo INDSH/CRA 609 Hospital Jean Bitar	2. Nome: <u>Rodrigo Fröhlich</u> Diretor Adm. Financeiro INDSH/CRA 2069862-3 Hospital Jean Bitar
RG: <u>204.284.146-8 RSP/RS</u>	RG: <u>2069862-3</u>

INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FAMAZ - FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA
Portaria MEC nº. 807. Data do Documento 17/08/2007, Data de Publicação 20/08/2007
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72 - REDUTO - BELÉM-PA. - FONE (91) 3222.7559 / 3222.7560
CNPJ: 37.174.034/0003-74 - CEP: 66053-000

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



ANEXO I

Quantitativo e descrição dos equipamentos que serão doados pela FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA em contrapartida ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Quantidade	Descrição do Item
17	Computadores com teclado, monitor e estabilizador
09	Impressoras laser
05	Impressoras laser multifuncionais
01	Data Show
01	Tela de projeção
10	Aparelhos de ar condicionado Splits 12.000 BTU's
01	Aparelho de ar condicionado Splits 48.000 BTU's
08	Longarinas de 05 lugares cada EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL
08	Macas fixas para exame fisico
08	Escadinhas com 02 degraus
03	Balanças antropométricas
01	Estadiômetro de parede
12	Mesas de escritório com gaveta
16	Cadeiras fixas com braço (estudante)
15	Cadeiras giratórias com braço
26	Cadeiras fixas sem braço
01	Mesa redonda de 04 lugares
08	Esfigonomanômetro ADULTO
02	Esfigonomanômetro OBESO
01	Bandeja de cirurgia por videolaparoscopia
02	Monitores multiparamétricos para enfermarias
05	Oxímetro de pulso

INDSH/CHJB

Carlos Roberto Ferey Ferreira
FAMAZ
Matric. 020 - FAMAZ

ASSESSORIA JURÍDICA
FAMAZ

INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FAMAZ - FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA
Portaria MEC nº. 807. Data do Documento 17/08/2007, Data de Publicação 20/08/2007
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72 - REDUTO - BELÉM-PA. - FONE (91) 3222.7559 / 3222.7560
CNPJ: 37.174.034/0003-74 - CEP: 66053-000

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP. 205.809